TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-710/2024

Processo	-	TC/009575/2022
Interessado	-	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula
Objeto	-	Balanço referente ao exercício de 2021

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2021. SP REGULA. Prestação de contas. REGULAR. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, relativas ao exercício financeiro de 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula relativas ao exercício financeiro de 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações os apontamentos dos exercícios anteriores pendentes de regularização e em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Declarou-se impedido o Conselheiro RICARDO TORRES, nos termos do artigo o 177 do RITCMSP.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 13/06/2024 17:16:03 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 13/06/2024 17:40:05 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/06/2024 11:31:10 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 20/06/2024 11:36:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial, de 14 a 29 de maio de 2024.

3)TC 9.575/2022 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula - **Balanço** referente ao exercício de **2021** (CJG)

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 9.575/2022 da análise do desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município - SP Regula durante o exercício de 2021, tendo por base as demonstrações contábeis desse período, divulgadas pela autarquia, e a auditoria combinada (financeira e de conformidade) e subsidiar o julgamento das contas do ano em exame, nos termos dos artigos 74[1] e 78[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À peça 06, a **Subsecretaria de Controle Externo – SCE** apresentou seu Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado ante o disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal[3], artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)[4] e artigo 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP).[5]

Informa a **SCE** em seu relatório que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, sob a forma de **autarquia em regime especial** vinculada ao Gabinete do Prefeito, possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, sendo responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo, os quais são atribuídos mediante decreto do Executivo.

Destaca, ainda, a **SCE** que as permissões e concessões, dentre as quais estão as concessões especiais e parcerias público-privadas, fazem parte do conceito de delegação. Nas delegações, acrescenta, o Estado realiza a transferência apenas da execução do serviço, e não

[1] **Art. 74.** As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

[2] **Art. 78.** Em sessão extraordinária especialmente convocada, o Relator apresentará seu relatório e voto, submetendo-os ao Plenário, que decidirá pela aprovação ou rejeição das contas.

[3] **Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

[4] **Art. 48 -** O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete: [...]

II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

[5] **Art. 20 -** A competência do Tribunal se estende também à fiscalização financeira das entidades com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente ao Município, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta, sem prejuízo do controle exercido pelo Executivo.

§ 1º - A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação, segundo os métodos do setor privado da economia.

da sua titularidade, diferentemente da outorga. Por isso, a pessoa delegada presta o serviço por sua conta e risco, conforme previsto em contrato, sob a fiscalização do ente público.

O artigo 3º da LM nº 17.433/208[6] elenca o rol de atribuições da SP Regula, compreendendo o controle da legalidade do serviço delegado, das cláusulas do instrumento (contrato) que delegou o serviço para a concessionária, das reclamações dos usuários, dos reajustes nas tarifas, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a concessionária, da transparência e do acesso das informações do serviço pelo usuário final e, de forma geral, da qualidade dos serviços municipais delegados.

Diante de tais previsões legais a SP Regula é responsável pela fiscalização completa dos serviços concedidos à iniciativa privada, nos mesmos moldes das agências reguladoras federais.

O referido Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da **SCE** (peça 06) apresentou os seguintes pontos principais:

Prestação de Contas

A documentação foi protocolada neste Tribunal no prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

Destaques do exercício

A SP Regula iniciou suas atividades em 22/04/21, com a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada.

[6] **Art. 3º** A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;
II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;
III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;
IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;
V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;
VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;
VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;
VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:
a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;
b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;
IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;
X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;
XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;
XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;
XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

Não foi realizado concurso público para provimento de cargos, pois, durante o exercício, estavam em vigor as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/20. Os colaboradores eram provenientes do quadro de cargos de confiança.

Houve abertura de créditos adicionais para cobertura de despesas de pessoal, pois o órgão não possuía dotação orçamentária para o exercício.

Os trabalhos inicialmente desenvolvidos envolveram a avaliação inicial dos contratos de serviços públicos delegados vigentes, transição dos objetos a serem geridos, análise do trabalho desenvolvido pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), em fase da extinção prevista no Decreto nº 60.353/21.

Aspectos de Gestão

As despesas totalizaram R$ 2,6 milhões, referentes aos empenhos de pessoal; as receitas, no total de R$ 6,5 mil, são provenientes de rendimento de aplicação financeira. Foi apurado déficit de execução orçamentária de R$ 2,5 milhões. Para cobertura do déficit, a SP Regula recebeu R$ 2,6 milhões em transferências da Prefeitura.

No encerramento do exercício havia R$ 239,2 mil em disponibilidade de caixa, suficientes para arcar com as obrigações existentes no mesmo período.

Demonstrações Financeiras

O exame das demonstrações não detectou distorções relevantes, tampouco divergências em relação à estrutura prevista nos normativos contábeis. As falhas constatadas nas Notas Explicativas foram corrigidas na republicação dos demonstrativos, com exceção da apresentação da conciliação entre Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista no subitem "j", item 2.3 da parte V do MCASP 8ª edição.

Aspectos de Conformidade

Contatou-se a publicação dos documentos e informações exigidos nos § 2º e § 3º do artigo 10 Lei nº 17.433/20[7] e incisos X e XII do art. 9º do Decreto nº 60.173/21[8].

Desempenho Operacional

[7] Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos. [...]
Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:
§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.
§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

[8] Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020 (revogado pelo Decreto nº 61.425/22)
Art. 9º A Diretoria Colegiada tem as seguintes atribuições: [...]
X - elaborar e tornar públicos relatórios periódicos das atividades da SP Regula;
XII - apreciar e aprovar o Relatório da Administração, e os demonstrativos financeiros e orçamentárias produzidos pela Superintendência Administrativa e Financeira;

Nesse tópico a Auditoria fez avaliação inicial da estrutura organizacional e dos mecanismos de controle das operações, sem apontamento de infringências ou impropriedades.

Posteriormente, tratou de questões específicas atinentes aos desafios operacionais da Agência: autonomia da Diretoria, quadro de pessoal, infraestrutura, Programa de Integridade e Boas Práticas, Comitê de Ética, Auditoria interna e padronização de procedimentos, Ouvidoria.

A SP Regula se encontra em um estágio inicial de maturidade organizacional e determinados aspectos, como atribuições de competências e de processos de controle interno, estão em fase de implantação, o que restringe o desempenho operacional do órgão.

Em conclusão, o RAF assinalou o quanto segue:

> *"**5.3 Conclusão (Estágio de Maturidade Organizacional)***
>
> *A partir de todo o exposto, conclui-se que a SP Regula ainda se encontra num estágio inicial de maturidade organizacional. A definição de atribuições de competências e de processos-chave do controle interno da entidade, necessários ao controle de suas operações, ainda estão em fase de implementação, o que impõe restrições ao desempenho operacional da Agência[9].*
>
> *Uma evidência objetiva desta conclusão foi a própria dificuldade da SP Regula em atender as requisições de informações da Auditoria. Por exemplo, a requisição de informações da Auditoria nº 2, com prazo de 03 dias úteis, encaminhada e recebida pela Agência em 21.07.22, na qual era solicitado o esclarecimento de informações orçamentárias simples, foi atendida apenas parcialmente em 26.07.22, o que foi informado para a SP Regula em 27.07.22. Em 02.08.22, o pedido de informações foi novamente reiterado, sendo que as informações solicitadas foram fornecidas apenas em 05.08.22.*
>
> ***6. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS***
>
> *As propostas de encaminhamentos a seguir foram elaboradas em consonância com o previsto na Resolução do TCMSP 07/22, publicada no DOC de 07.04.22.*

[9] **Art. 42.** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar responsável pelo respectivo controle interno, a quem caberá a articulação necessária à efetivação das atividades referidas no parágrafo único deste artigo e a pertinente interligação com a Controladoria Geral do Município. Parágrafo único. O planejamento e o desenvolvimento das atividades pertinentes ao controle interno, conforme referido no "caput" deste artigo, deverão considerar as diretrizes e orientações da Controladoria Geral do Município e englobarão as seguintes medidas:
I – a análise das principais situações administrativas, contratuais e orçamentárias;
II – a verificação dos fluxos, trâmites e prazos processuais;
III – o acompanhamento do atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município, bem como do Tribunal de Contas do Município, do Ministério Público e das respostas a outros Órgãos do Controle Externo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo;
IV – o monitoramento dos principais programas do órgão ou entidade, apontando eventual falta de condição para atingimento de metas;
V – a verificação da qualidade do atendimento prestado pelo órgão ou entidade em suas diversas modalidades;
VI – o acompanhamento e a avaliação dos atos de gestão, com vistas à mitigação dos pontos de fragilidade e suscetibilidade à corrupção;
VII – o incentivo às boas práticas voltadas ao aprimoramento do controle interno;
VIII – a apresentação de relatório periódico ao titular do órgão ou entidade, com apontamento de correções e sugestões de melhoria.

Para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Do Município De São Paulo (SP REGULA)	
6.1	**Notas Explicativas**
Proposta de ciência	
6.1.1	Dar ciência à SP Regula sobre a ausência de publicação da conciliação entre o Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificada nos diários oficiais de 01.06.22 e 18.08.22, o que afronta o disposto no item 2.3 (subitem "j") da Parte V do MCASP 8ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem **3.7**).

7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Por se tratar da primeira auditoria da SP Regula, não há determinações de exercícios anteriores."

A SP Regula foi cientificada das conclusões constantes do RAF e apresentou resposta encartada à peça 23.

Após análise do acrescido a **Auditoria** ratificou as conclusões do RAF nos termos seguintes (peça 27):

*"**2. ANÁLISE 2.1.INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS (p. 26, peça 6)***
Subitem 6.1.1 do RAF (p. 26, peça 6)
6.1.1 Dar ciência à SP Regula sobre a ausência de publicação da conciliação entre o Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificada nos diários oficiais de 01.06.22 e 18.08.22, o que afronta o disposto no item 2.3 (subitem "j") da Parte V do MCASP 8ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.7). (Grifos no original)

Manifestação da SP Regula (p. 3, peça 23)
A SP Regula tomou ciência do apontado e informa que serão "adotadas as medidas necessárias para inclusão da informação requerida nas publicações futuras dos Demonstrativos".

Análise da Coordenadoria
Considerando que a SP Regula não discordou da proposta e que adotará providências para atendimento do apontamento, ratifica-se a proposta de ciência.
Cabe destacar que as correções posteriores à época estabelecida para a auditoria não convalidam o apontamento, visto que o exame se coaduna a um marco temporal específico, para o qual devem ser avaliados os efeitos das situações encontradas frente aos critérios aplicáveis, de forma a subsidiar o julgamento das contas daquele período.

3. CONCLUSÃO
À vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela SP Regula (peça 23) acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (peça 6), referente ao exercício de 2021, considera-se ratificada a proposta de ciência."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** endossou as conclusões alcançadas pela **Auditoria** "(..) *adstritos à nossa esfera de competência e, levando-se em conta a ausência de questionamentos jurídicos que requeiram manifestação aprofundada desta Assessoria, endossamos as conclusões alcançadas pela Auditoria em suas manifestações, por seus próprios fatos e fundamentos*." (peças 29/30).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, à peça 32, destacou que a Origem vem empreendendo esforços para regularizar os apontamentos e requereu a aprovação das contas e acolhimento do Balanço pelo E. Plenário – assim disposto:

> *Trata-se do Balanço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP REGULA relativo ao exercicio de 2021, autarquia em regime especial criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, vinculada ao Gabinete do Prefeito e responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo.*
> *No âmbito desse E. Tribunal a documentação apresentada pela Entidade foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o laudo de peça nº 6, compreendendo os tópicos arrolados no sumário à fls. 3.*
> *Conforme se depreende do referido quadro sumarizado citado no item supra, o laudo dos Srs. Auditores é extenso e pormenorizado, analisando as contas prestadas, sob o enfoque contábil, financeiro e patrimonial.*
> *Em resumo, no seu relatório, a Auditoria destacou que a SP Regula iniciou suas atividades em 22.04.21 com a nomeação dos diretores para a composição da Diretoria Colegiada com a incumbência de constituir a agência sob o aspecto formal, conforme previsto nos instrumentos legais de sua criação.*
> *Relatou ainda que, nesse primeiro momento, a equipe inicial da SP Regula foi acomodada em estrutura da Secretaria de Governo no 12º segundo andar do Edifício Matarazzo, sede da Prefeitura; que, para a gestão da folha de pagamento, foi utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC); para possibilitar a execução orçamentária foram criados usuários no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF); e, para gestão dos processos administrativos, foi utilizado o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).*
> *Conforme destacado, não foi realizado concurso público para o provimento de cargos, de modo que todos os colaboradores da agência são comissionados de dentro do subquadro de empregos públicos em confiança – uma vez que durante o exercício de 2021estavam vigentes as restrições de contratação impostas pela LC 173/2013, que impedia a realização de concurso durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Coronavírus.*
> *Observou-se, do ponto de vista da execução orçamentária, que a Agência inicialmente não tinha dotação orçamentária para o exercício de 2021, sendo necessária a abertura de créditos adicionais, os quais totalizaram R$ 2.640.454,28, visando cobrir as despesas de pessoal da entidade e que para buscar atender às atribuições previstas em lei, a SP Regula interagiu com a Secretaria Executiva de Desestatização e, mais especificamente, com a SP Parcerias S/A, empresa que lidera o programa de desestatização do Município, uma vez que a Agência é responsável pelo acompanhamento dos contratos de concessões de serviços públicos e parcerias público privadas vigentes (art. 3º da LM 17.433/20).*
> *Foi enfatizado a realização, nos primeiros meses de trabalho, de uma avaliação inicial dos contratos de serviços públicos delegados então vigentes e que a Diretoria da SP Regula, conjuntamente com a Secretaria de Governo, iniciou a transição dos objetos*

a serem geridos e foi editado o DM 60.353/2116, referente a extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), instituindo a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana. Tal comissão, além de operacionalizar a extinção da AMLURB, foi responsável por viabilizar a transição dos contratos de concessão dos serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares e outros contratos de serviços públicos delegados geridos por aquela autarquia para o controle da SP Regula. Segundo a administração da Agência, durante o exercício de 2021, parte predominante da equipe foi destacada para analisar o trabalho desenvolvido até então pela AMLURB, prospectando o andamento dos contratos, de modo a prover as informações necessárias para garantir a continuidade dos serviços, projetos e políticas públicas após o encerramento da autarquia. A partir desse trabalho foram elaborados relatórios no âmbito da Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana, que culminaram, ao final do exercício, na edição do DM 60.941/21, o qual dispôs sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da AMLURB, definindo as competências relativas à gestão, fiscalização e exercício do poder administrativo de polícia no sistema de limpeza urbana. Assim, a partir de janeiro de 2022, houve a sub-rogação dos contratos de Concessão da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, compreendidos como serviços públicos de limpeza urbana divisíveis, pactuados em dois lotes, um com a empresa ECOURBIS Ambiental S.A, contrato 026/SSO/2004, e outro com a empresa LOGA - Logística Ambiental de São Paulo S.A, contrato 027/SSO/2004, bem como os contratos relativos ao sistema social de coleta seletiva de resíduos, celebrados com as cooperativas de reciclagem e outros contratos acessórios à manutenção do referido sistema.

Sobre as Demonstrações Financeiras, não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis da SP Regula para o exercício auditado (peça 6, fls 12).

No que toca às "Infringências e propostas de encaminhamentos", consta apenas a proposta 6.1.1 – Dar ciência à SP Regula sobre a ausência de publicação da conciliação entre o Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificada nos diários oficiais de 01.06.22 e 18.08.22, o que afronta o disposto no item 2.3 (subitem "j") da Parte V do MCASP 8ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.7)", não havendo ainda determinações de exercícios anteriores.

Instada, a SP Regula consignou sua ciência quanto aos termos do item 6.1.1 e comprometeu-se em adotar as medidas necessárias para inclusão da informação nas publicações futuras dos seus Demonstrativos (peça 23, fls 2).

A Auditoria, em nova análise, ratificou sua manifestação inicial (peça 27), sendo acompanhada pela douta AJCE (peças 29 e 30).

É o relatório.

O balanço ora examinado merece ser acolhido.

Após este breve arrazoado, restou demonstrado não existir incorreção nas contas do exercício de 2021.

Assim, restou demonstrado, à saciedade, que o único apontamento contido no relatório de análise das contas (proposta de encaminhamento) já foi objeto de pronto compromisso da Origem para sua correção nos exercícios seguintes, conforme evidenciado na manifestação oferecida pela SP Regula, dando prova da lisura e correição das condutas que vêm sendo adotadas em todos os atos praticados.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário que decidirá por sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas submetidas ao Plenário que decidirá pela

> *aprovação das contas, acolhendo-se o Balanço apresentado com eventuais recomendações.*
> *É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário expor e submeter à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário.*

A **Secretaria Geral** (peças 34 e 35) opinou "no sentido de que as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, relativas ao exercício de 2021, reúnem condições de aprovação, com as recomendações e determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento."

É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, cuidam os autos da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula relativas ao exercício de 2021.

2. A documentação foi analisada pela Subsecretaria de Controle Externo, que consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF da SP Regula conforme disposto à peça 06.

3. A SP Regula é uma autarquia em regime especial vinculada ao Gabinete do Prefeito, criada pela Lei nº 17.433/20, responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo, cujas atribuições estão dispostas no artigo 3º da referida lei – a saber:

> *Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:*
> *I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;*
> *II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;*
> *III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;*
> *IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;*
> *V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;*
> *VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;*
> *VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;*

> *VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:*
> *a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;*
> *b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;*
> *IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;*
> *X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;*
> *XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;*
> *XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;*
> *XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.*
> *§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.*
> *§ 2º O regimento interno da SP Regula será publicado pelo Executivo mediante decreto.*

4. Neste sentido, conforme se depreende da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 32) :

> (...) a partir de janeiro de 2022, houve a sub-rogação dos contratos de Concessão da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, compreendidos como serviços públicos de limpeza urbana divisíveis, pactuados em dois lotes, um com a empresa ECOURBIS Ambiental S.A, contrato 026/SSO/2004, e outro com a empresa LOGA - Logística Ambiental de São Paulo S.A, contrato 027/SSO/2004, bem como os contratos relativos ao sistema social de coleta seletiva de resíduos, celebrados com as cooperativas de reciclagem e outros contratos acessórios à manutenção do referido sistema.

5. Importante ressaltar que em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a SP Regula foi cientificada do teor do Relatório Anual de Fiscalização (peças 09/10 e 15/16) e apresentou resposta encartada à peça 23. Após análise do acrescido a Auditoria ratificou as conclusões do RAF (peça 27).

6. A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 32) ressaltou que "restou demonstrado, à saciedade, que o **único apontamento** contido no relatório de análise das contas (proposta de encaminhamento) **já foi objeto de pronto compromisso da Origem para sua correção nos exercícios seguintes**, conforme evidenciado na manifestação oferecida pela SP Regula, dando prova da lisura e correição das condutas que vêm sendo adotadas em todos os atos praticados".

7. A Assessoria da Secretaria Geral (peça 34) concluiu que as contas reuniam condições de aprovação, tendo em vista a regularidade das demonstrações contábeis.

8. Certo é, que tanto a PFM quanto a SG opinaram pela aprovação das contas ora em análise, com eventuais recomendações.

9. Assim, diante de todo o exposto, e considerando as conclusões da Auditoria, bem como as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a fazer parte desta decisão, julgo **REGULARES AS CONTAS** da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – **SP Regula relativas ao exercício de 2021,** ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

10. Acolho como determinação os apontamentos dos exercícios pendentes de regularização e reitero as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas.

11. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 05/06/2024
09:19:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo